



Letras

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

entre

CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA DA ORDEM DOS ADVOGADOS
e a ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DIREITO INTELECTUAL (APDI)

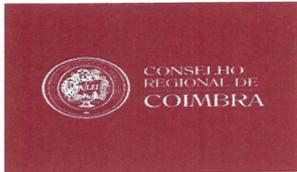
PRIMEIRO OUTORGANTE: Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, com sede na Praceta Mestre Pêro, n.º 17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, pessoa coletiva n.º 500965099, legalmente representado pela Presidente do Conselho Regional, Dra. Teresa Letras

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Portuguesa de Direito Intelectual, adiante abreviadamente designada por APDI, com sede na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade – Cidade Universitária, 1649-014, pessoa coletiva n.º 503873292, legalmente representada pelo vogal da Direção, Professor João Paulo Remédio Marques, com poderes outorgados pelo Presidente da Direção, Professor Dário Moura Vicente.

Considerando que:

- a) O Conselho Regional (ao tempo Distrital) de Coimbra da Ordem dos Advogados, criado em 12 de Junho de 1926, é o órgão regional com competência na respetiva área de circunscrição territorial da associação pública representativa dos profissionais que, em conformidade com o Estatuto da Ordem dos Advogados e demais disposições legais, exercem advocacia, e que, enquanto pessoa coletiva de direito público, no exercício dos seus poderes públicos, desempenha as suas funções, incluindo a função regulamentar, de forma independente dos órgãos do estado, sendo livre e autónoma na sua atividade.



Amilcar
[Signature]

b) A APDI, fundada em 10 de outubro de 1995, é uma associação privada sem fins lucrativos, foi reconhecida em março de 2008, ao abrigo do Decreto-Lei n.º460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º391/2007 de 13 de fevereiro, como associação de utilidade pública, em razão do seu contributo inteiramente desinteressado na investigação e difusão do Direito Intelectual; tem por atribuição fundamental o estudo, o ensino e a divulgação do Direito Intelectual, abrangendo todos os domínios neste compreendidos – o Direito de Autor e os Direitos Conexos, o Direito da Sociedade da Informação, e o Direito Industrial (ou Propriedade Industrial), e que abrange também domínios afins, como o Direito da Concorrência, a Concorrência Desleal, o Direito da Publicidade e o Direito do Consumidor;

c) O Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e a APDI consideram de mútuo interesse promover o reforço de cooperação técnica, científica e humana entre as duas instituições, pelo que celebram o presente Protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objetivos)

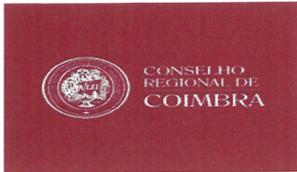
O presente Protocolo tem por objetivos:

- a) Promover a aproximação entre as duas instituições, nomeadamente através do desenvolvimento de projetos e iniciativas comuns de cariz técnico e científico;
- b) Contribuir para a realização de atividades de investigação em parceria, envolvendo a partilha de recursos humanos e técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Ações a empreender)

A cooperação entre os outorgantes será desenvolvida de acordo com as possibilidades de cada um deles e efetuada, designadamente, através de:



Ambrósio
[Signature]

- a) Participação conjunta em atividades e iniciativas fomentadas por ambas as instituições, tais como congressos, jornadas, conferências e cursos;
- b) Partilha de informação e experiências que contribua para a disseminação ativa do conhecimento e valorização dos recursos humanos e científicos das instituições outorgantes;
- c) Desenvolvimento de formas de interação que se revelem reciprocamente vantajosas para o cumprimento dos objetivos e propósitos de cada instituição;
- d) Troca de documentação e publicações promovidas por cada um dos outorgantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Ações de cooperação específicas)

As partes acordam entre si que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares específicos a subscrever posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA

(Gestão do Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada:

- a) Por parte do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, pelo Presidente do Conselho Diretivo;
 - b) Por parte da APDI, pelo Presidente da Direção,
- que, sem prejuízo da delegação de competências, serão os interlocutores principais nas relações entre os outorgantes.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência e denúncia)

O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por um período de dois anos, sendo renovável



por períodos iguais e sucessivos se nenhuma das instituições outorgantes o denunciar com a antecedência mínima de 6 meses.

CLÁUSULA SEXTA

(Disposições finais)

Todas as dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação do presente Protocolo serão resolvidas por comum acordo entre as partes, tendo em consideração os objetivos enunciados na Cláusula Primeira.

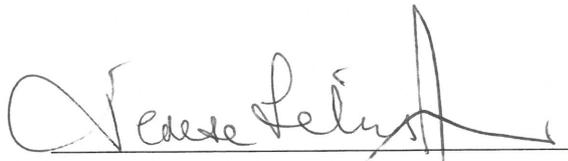
O presente Protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Coimbra, 17 de abril de 2024.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Conselho Regional de Coimbra da
Ordem dos Advogados

A Presidente do Conselho Regional

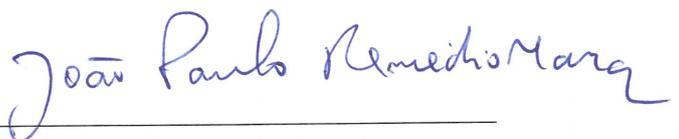


(Dra. Teresa Letras)

O SEGUNDO OUTORGANTE

Associação Portuguesa de Direito Intelectual
(APDI)

Em representação do Presidente da Direção



(Professor Doutor J. P. Remédio Marques)